

Qual o procedimento do reconhecimento do direito ao “Vale Floresta” no âmbito do Aviso n.º 18593/2023?

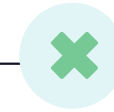


Após a submissão das candidaturas é realizada a **Verificação da elegibilidade** de acordo com as condições definidas no Aviso

- Verificação dos critérios de elegibilidade
- Verificação dos documentos obrigatórios



Passo 1



Se a **candidatura** é considerada **não elegível**, o candidato é notificado da decisão e prazo de **pronúncia sobre a decisão de não atribuição do Vale Floresta**.



Passo 2

Se a candidatura é considerada elegível, o candidato é **notificado da área (em ha) validada e do valor do Vale Floresta** atribuído e disponibilizado ficheiro de avaliação na plataforma do Aviso.

Após a **aceitação do “Termo de Aceitação”**, pelo candidato, e verificada a situação de **não dívida perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, pelo Fundo Ambiental**, é realizado o pagamento de 50% do Vale Floresta.



Passo 3

Após o pagamento de 50% do Vale Floresta, a candidatura passa para a **fase de Execução**, período onde o beneficiário deverá realizar as ações previstas no Aviso.



Passo 4

Após a realização das ações, o beneficiário deverá proceder ao **Pedido de Pagamento Final**, na plataforma do Aviso.



Passo 5



Passo 6

Confirmação administrativa e/ou verificação no local da realização efetiva das intervenções.

Se todas as intervenções foram efetuadas é realizado o pagamento final e a candidatura fica concluída.

Se **não foram realizadas** todas as intervenções o **beneficiário é notificado do valor a devolver**.

